



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Ao Plenário da Câmara Municipal de Capanema

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011, apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 150/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 13:44
Legislativo

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 13% (treze por cento), sendo 10,80% a título de revisão geral anual e 2,20% a título de reajuste.

Parágrafo único. O percentual de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2021 e fevereiro de 2022, pelo índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão atualizadas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 14 de março de 2022.

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente

SERGIO ULLRICH

Vice-Presidente

EDSON WILMSEN

1º Secretário

DELMAR C. BALZAN

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal, em cumprimento da determinação constitucional (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) e infraconstitucional (art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011), bem como, no intuito de manter o poder aquisitivo dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, apresentam proposta para conceder-lhes revisão geral anual e reajuste na ordem de **13% (treze por cento)**.

Com relação ao percentual total de 13%, fazemos a necessária distinção entre a **revisão geral anual** (10,80%), que se traduz em direito subjetivo dos servidores públicos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período de um ano, em razão da desvalorização da moeda, e o **reajuste** (2,20%) que corresponde ao aumento real da remuneração, equivalendo a acréscimo financeiro, pois eleva o poder aquisitivo.

Estabelecida essa diferenciação, é importante destacar a legitimidade do Poder Legislativo para a propositura de Projeto que dispõe sobre a remuneração de seus servidores, a qual é consagrada em "*observada a iniciativa privativa em casa caso*" mencionada no inciso X do art. 37 de CF. Ainda, destacamos que o Poder Legislativo é independente e autônomo, possuindo sua própria estrutura organizacional, com plano de cargos, vencimento e carreira diferenciados do Poder Executivo (Lei Municipal nº 1.358/2011).

A fim de comprovar o índice de inflação aplicado (10,80%), segue em anexo publicação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, datada de 11/03/2022, sendo este considerado como índice inflacionário oficial, conforme art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011.

Ainda, em atenção ao estabelecido no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do reajuste (aumento de despesa com pessoal), bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, considerando o disposto no artigo 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deixamos de apresentar o relatório do impacto orçamentário-financeiro decorrente da revisão (perdas financeiras ocorridas no período de um ano, em razão da desvalorização da moeda, art. 37, X, CF).

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Pares.

Capanema/PR, 14 de março de 2022.


ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente


SERGIO ULLRICH
Vice-Presidente


EDSON WILMSEN
1º Secretário


DELMAR C. BALZAN
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Constituição Federal:

Art. 37, inciso X, que estabelece: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida **nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.** (...)

Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. À Mesa Executiva, que é formada de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, dentre outras atribuições compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. À Câmara Municipal compete, privativamente, a seguinte atribuição:
III - organizar os seus serviços administrativos;

Art. 38. Cabe, ainda, à Câmara Municipal:

I - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções para atendimento dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei Orgânica e legislação correlata;

(...)

V - zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;

Art. 78. É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II - fixação e aumento da remuneração dos seus servidores, observado o disposto nos incisos VIII e XII do Artigo 235 desta Lei Orgânica.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema:

Art. 129. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, ordinária ou complementar.

Lei Municipal nº 1358/2011:

Art. 18. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.(...)

§ 5º. Fica assegurada a revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser efetuada anualmente por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, aplicando-se as seguintes disposições: (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

I – Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria; (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

II – Fica adotado como índice oficial da Câmara Municipal de Capanema para a revisão geral anual, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

Art. 54. O Departamento Administrativo e Financeiro, através de Ato próprio do Presidente da Câmara, atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Progressão do Plano de Carreira, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico, reajuste ou revisão do vencimento dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 1.582/2016)

Lei Municipal nº 877/2001:

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único – O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice de inflação e a capacidade financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema - PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11.00.00.00.00 e 3.1.90.13.00.00.00.00, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Capanema/PR, 14 de março de 2022.


ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente



Publicado em 11/03/2022 às 9 horas

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	ABR	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	MAI	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	JUN	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	JUL	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61
	AGO	5185,48	0,00	1,68	2,41	2,83	3,64
	SET	5201,04	0,30	0,55	2,64	3,14	3,97
	OUT	5221,84	0,40	0,70	2,84	3,55	4,00
	NOV	5208,79	-0,25	0,45	2,14	3,29	3,56
	DEZ	5216,08	0,14	0,29	0,84	3,43	3,43
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I) PREMISSAS

Conforme Solicitação datada de 11 de março de 2022, requisitou-se a elaboração do presente relatório devido ao aumento de despesas com pessoal em decorrência da revisão anual e reajuste sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionado deste Poder Legislativo.

O índice informado é de 13,00%, sendo 10,80% referente revisão geral anual e 2,20% a título de reajuste, tendo como data base o mês de março/2022.

II) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Dotações Orçamentárias que suportarão o aumento de despesa no exercício é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022	
Órgão:	Câmara Municipal de Capanema
Dotação 1:	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Código da Dotação 1:	3.1.90.11.00.00.00.00
Valor inicial da Dotação 1:	R\$ 1.700.000,00
Dotação 2:	Obrigações Patronais
Código da Dotação 2:	3.1.90.13.00.00.00.00
Valor inicial da Dotação 2:	R\$ 530.000,00

III) DETALHAMENTO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

GASTOS MENSIS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSONADO APÓS REAJUSTE						
	Remuneração	Reajuste	13º Salário	Férias	Encargos	Total
ANTES DO REAJUSTE (1)	39.065,33	0,00	3.255,44	1.085,15	9.115,24	52.521,17
APÓS REAJUSTE (2)	39.065,33	859,43	3.327,06	1.109,02	9.315,78	53.676,62

Memória de Cálculo:

13º salário = (Remuneração/12)

Férias = (Remuneração/12) * 33,33%

Encargos Estatutário/comissionado = (Remuneração + 13º Salário + férias) x 21,00%

(1) Considerando a reposição de 10,80%, conforme índice de apurado pelo INPC do período de março/2021 à fevereiro/2022

(2) Considerando o reajuste de 2,20%

GASTOS TOTAIS COM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSAL - APÓS REAJUSTE						
	Remuneração	Reajuste	13º Salário	Férias	Encargos	Total
VEREADORES E PRESIDENTE (1)	50.493,46	***	***	***	10.603,63	61.097,09
SERVIDORES	39.065,33	859,43	3.327,06	1.109,02	9.315,78	53.676,62
TOTAL MENSAL	89.558,79	859,43	3.327,06	1.109,02	19.919,40	114.773,71

(1) Considerando reposição inflacionária de 10,16%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

GASTOS TOTAIS ANUAIS			
Especificação	Exercícios		
	2022 (1)	2023 (2)	2024 (2)
Pessoal	94.854,30	104.491,50	115.107,84
Encargos Sociais	19.919,40	21.943,22	24.172,65
TOTAL	114.773,71	126.434,72	139.280,48

Memória de Cálculo:

Exercício de 2022 (1): previsão após reajuste/reposição de 13,00% aos servidores efetivos e comissionado

Exercício de 2023 (2): + inflação de 10,16% (ref. dezembro/2021)

Exercício de 2024 (2): + inflação de 10,16% (ref. dezembro/2021)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Especificação	2022 (1)	2023 (2)	2024 (3)
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	3.900.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	3.900.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00
4 - Impacto Atual	114.773,71	126.434,72	139.280,48
5 - Custo Total do Evento	114.773,71	126.434,72	139.280,48
6 - Impacto Orçamentário [5/2]	2,9429%	3,1609%	3,3971%
7 - Resultado Financeiro [5/3]	2,9429%	3,1609%	3,3971%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A)			
Especificação	2022	2023	2024
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo (1)	3.900.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	3.900.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00
4 - Impacto SEM o reajuste	1.363.419,03	1.501.942,40	1.654.539,75
5 - Impacto Orçamentário SEM o reajuste [4/2]	34,9595%	37,5486%	40,3546%
6 - Impacto Financeiro SEM o reajuste [4/3]	34,9595%	37,5486%	40,3546%
7 - Impacto COM o reajuste (2)	1.377.284,50	1.517.216,61	1.671.365,81
8 - Impacto Orçamentário COM o reajuste [7/2]	35,3150%	37,9304%	40,7650%
9 - Impacto Financeiro COM o reajuste [7/3]	35,3150%	37,9304%	40,7650%
11 - Impacto Orçamentário (SOMENTE COM O REAJUSTE) [8-5]	0,3555%	0,3819%	0,4104%
12 - Resultado Financeiro (SOMENTE COM O REAJUSTE) [9-6]	0,3555%	0,3819%	0,4104%

Notas:

(1): Repasse do Executivo, conforme o Orçamento de 2022

(1): Repasse do Executivo, conforme o PPA 2022-2025

(1): Estimativa considerando a tendência dos anos anteriores

(2) Incluso no cálculo as Obrigações Patronais

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE OS LIMITES LEGAIS DA LRF					
Especificação	Realizada		Prevista (1)		
	2020	2021	2022 (2)	2023 (3)	2024 (4)
1 - Receita Corrente Líquida (1)	65.146.639,17	73.816.310,55	79.633.035,82	85.908.119,04	92.677.678,82
2 - Despesa pessoal p/ apuração do limite	1.153.333,53	1.236.937,04	1.363.419,03	1.501.942,40	1.654.539,75



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

3 - Percentual de gasto com pessoal [2/1]	1,77%	1,68%	1,71%	1,75%	1,79%
4 - Custo do reajuste de 2,20%	-	-	13.865,47	15.274,20	16.826,06
5 - Impacto do reajuste [4/1]	-	-	0,0174%	0,0178%	0,0182%
6 - Gasto total com pessoal	1.153.333,53	1.236.937,04	1.377.284,50	1.517.216,61	1.671.365,81
7 - Impacto da despesa com pessoal [6/1]	1,77%	1,68%	1,73%	1,77%	1,80%

(1) Previsão da RCL obtida aplicando-se 7,88%, referente média da variação da RCL dois últimos 5 anos (2017 a 2021)

(2): Repasse do Executivo, conforme o Orçamento de 2022

(3): Repasse do Executivo, conforme o PPA 2022-2025

(4): Estimativa considerando a tendência dos anos anteriores

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para cálculo da inflação:

Inflação para o período:

2022-2024: aplicada inflação de 10,16%, conforme último período inflacionário anual do INPC (jan/2021 à dez/2021)

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2022				
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Orçamento Atualizado	Previsão para 2022	Diferença
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Recursos Ordinários (Livres)	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Recursos Ordinários (Livres)	530.000,00	530.000,00	0,00
Total da origem dos recursos		2.230.000,00	2.230.000,00	0,00

IV) CONCLUSÃO

Conforme verificado acima e em cumprimento ao disposto no § 1º, inciso I, art. 169 da Constituição Federal e aos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Capanema dispõe, para o exercício de 2022, de prévias dotações orçamentárias com suficientes recursos para concessão do aumento salarial proposto, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2022 e subsequentes.

Verifica-se ainda que o total de gastos com pessoal previsto no exercício de 2022, após o reajuste, será de 1,73%, encontrando-se dentro dos limites legais.

Capanema, 14 de março de 2022.

ALESSANDER BUSSOLA
CRC/PR 074224/O-2
Contador Legislativo